

Estado do Rio Grande do Sul Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000 Fone-Fax (53) 32611922

Email: procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

PROCURADORIA

TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO/RS E A SANTA CASA DE JAGUARÃO/RS

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, CNPJ sob nº 88.414.552/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Lemos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG 6024458298, inscrito no CPF sob o nº 369.847.870-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Frontelino Barreto s/nº, doravante denominado CONVENENTE e, do outro lado a SANTA CASA DE CARIDADE DE JAGUARÃO, representado pela sua Gestora Presidente, Luisiane Pereira Costa Pinto, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 002.839.120-90, RG 1065844522, domiciliada nesta cidade, na Rua Independência, 1370, nos termos do Decreto Municipal 160 de 15 de agosto de 2022 com suas alterações, doravante denominada CONTRATADA, o qual diz e firma o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a comunhão de esforços para operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos do plano de trabalho específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Para a execução do presente CONTRATO, o CONTRATANTE repassará à CONVENIADA o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo este valor ser maior ou menor a ser aplicado, conforme plano de trabalho específico, divididos em 12 parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários serão alocados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que dispõe de dotação específica para o cumprimento do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000 Fone-Fax (53) 32611922

Email: procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

PROCURADORIA

Parágrafo Segundo – As parcelas de repasse mensal, previstas no plano de trabalho específico deste instrumento, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em razão das características do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Reduzido - 2835 - Fonte - 0040

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas conveniadas;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas nécessárias;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da execução do contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira;
- e) Disponibilizar veículos recebido para esta finalidade, motoristas e despesas com manutenção da base e veículos, além de quaisquer outras extraordinárias que se relacionem com o objeto do contrato;

A CONTRATADA obriga-se:

- a) Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais, causados por seus empregados na execução do convênio;
- b) A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica de enfermagem com pessoal habilitado e com conhecimentos dos serviços a serem executados, bem como como o enfermeiro(a) coordenador(a);

9



Estado do Rio Grande do Sul Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000 Fone-Fax (53) 32611922

Email: procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

PROCURADORIA

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos de legislação vigente.
- e) Emitir e encaminhar ao CONTRATANTE, nota fiscal com declaração dos serviços prestados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento.
- f) A CONTRATADA, dentro de suas possibilidades, oferecerá refeição para a equipe de plantão e para os motoristas da municipalidade cedidos para o servico, dentro das dependências do hospital.
- g) Fornecer local adequado ou construído para tal como base do serviço de urgência e emergência, responsabilizando-se por serviços de água, luz, telefone e sinal de internet;
- h) É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer medicamentos, uniformes e insumos necessários para a execução do trabalho da equipe técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ter suas cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar à CONTRATANTE em decorrência da execução do

Jr.

D



Estado do Rio Grande do Sul Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000 Fone-Fax (53) 32611922

Email: procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

PROCURADORIA

convênio, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato, sujeitarão à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução do convênio.
- c) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do Convênio, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de conveniar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- d) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do convênio, cumulada com a pena de 02 (dois) anos.

PARAGRÁFO ÚNICO – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul Av. 27 de Janeiro – 442 – CEP 96.300-000 Fone-Fax (53) 32611922

Email: procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jaguarão para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, of de janeiro de 2023.

misione 7. Costa Pinto	
UISIANE PEREIRA COSTA PINTO GESTORA PRESIDENTE SANTA CASA DE CARIDADE DE	ROGÉRIO LÉMOS CRUZ PREFEITO MUNICIPAL
JAGUARÃO	Mey
	GILCELLI SOARES MACHADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Testemunhas:		
1.	2	